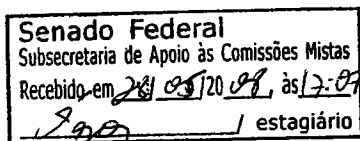




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 432

00466



EMENDA Nº
(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Dê-se nova redação ao art. 46 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 46. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo art. 19 da lei nº. 10.696, de 2 de julho de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor pessoa jurídica ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, cujo o recolhimento, quando houver, será efetuado pela CONAB, MDS e MDA à conta do PAA.

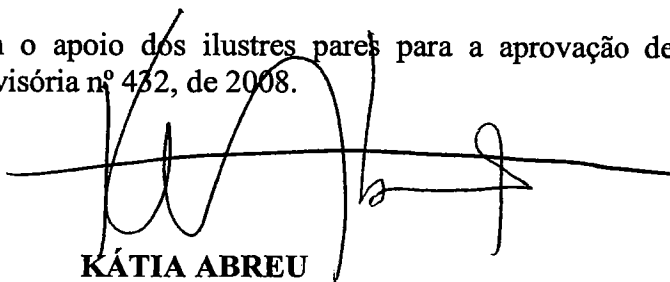
Parágrafo Único - Fica garantido o repasse, pela CONAB, MDS e MDA, da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e do Risco Ambiental de Trabalho – RAT incidentes na aquisição de alimentos pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória na sua forma original ignora as contribuições para o SENAR e para o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), definidas em Lei. A inclusão do parágrafo unico ao artigo 46 atribui responsabilidades à Conab, ao MDS ou ao MDA de realizar o repasse das contribuições ao SENAR e do RAT.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em


KÁTIA ABREU

